



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2021

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 6781/2021
PROTOCOLADO
Em: 30 de dez de 2021, às: 09:43
Leandro Perin
SECRETARIA

Acrescenta o artigo 194-A e artigo 194-B, da Lei Municipal nº 3.234, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 194-A e 194-B, da Lei Municipal nº 3.234, de 21 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

Art. 194-A. Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas por projetos de regularização fundiária - REURB, para as edificações já existentes, poderão ser instaladas sistema compacto individual, com biofiltro e biorreator, com as seguintes especificações:

I - Quanto ao biofiltro e ao biorreator:

- a) Deverão ser dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b) Deverão ser instalados em área próxima à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

II - Quanto ao sumidouro:

- a) É facultativo a instalação de novo sumidouro, devendo ser executado com dimensões mínimas de 1,0m x 1,0m x 1,0m, ou, poderá ser interligado no sumidouro ou fossa negra já existente.

III - Instruções gerais de cálculo e instalação:

- a) O cálculo necessário para dimensionamento do biofiltro, biorreator e sumidouro, deverá obedecer a NBR 7229, ou poderá ser substituído por laudo técnico ambiental elaborado por engenheiro sanitário.
- b) A instalação dos equipamentos de armazenamento e tratamento de esgoto deverão estar distanciados à 1,5m de qualquer divisa de lote, visando a facilidade de manutenção e limpeza.
- c) Nas edificações residenciais o sistema de tratamento de esgoto deverá ser colocado na frente do lote, no recuo de ajardinamento, visando a posterior ligação a rede pública de coleta de esgoto cloacal que poderá ser implantada futuramente.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 194-B. Nos imóveis situados em Núcleos Informais, contempladas pelo projeto de regularização fundiária - REURB, para as novas edificações, deverão ser observadas as regras contidas no Artigo 194.

Nonoai, aos 04 de novembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, _____

Presidente _____

1º Secretário _____

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Exposição de motivos:

A presente lei visa acrescentar os artigos 194-A e 194-B, da Lei Municipal nº 3.234, de 21 de dezembro de 2017;

A iniciativa do presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes sobre a implementação do saneamento básico nas áreas informais, abrangidas pela Regularização Fundiária – REURB, nos casos das edificações já existentes e consolidadas.

Faz-se necessário a presente adequação, considerando que o Código de Obras Municipal não estabelece condições diferenciadas para as edificações existentes nos núcleos informais.

Nesse sentido, considerando que a maioria dos imóveis já possui edificação consolidada, e que os Lotes são de metragem pequena, é recomendável, conforme estudo técnico, a instalação de sistema individual compacto.

Ressaltamos, que este projeto de Lei estabelece condições diferenciadas somente para as edificações já existentes, sendo que para as novas construções, serão exigidas as regras gerais.

O principal objetivo do presente projeto de Lei, é garantir a destinação correta do saneamento básico (esgoto), que atualmente é despejado a céu aberto sem nenhum tratamento.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres vereadores, para este projeto, renovando nossos votos de estima.

ADRIANE PERIN DE OLIVIERA
Prefeita Municipal